PROJUDI - Processo: 0000576-32.2021.8.16.0132 - Ref. mov. 95.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes:16251
11/10/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PEABIRU
VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI
Avenida Dr. Didio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6692 - E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **1) BENITO KALAU LOPES**, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, **2) DULCINDA KALAU LOPES**, E SEU CÔNJUGE SE CASADA FOR, e **3) MARIA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA**, E SEU CÔNJUGE SE CASADA FOR, TODOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos **nº 0000576-32.2021.8.16.0132**, **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE IMÓVEL URBANO**, em que é Requerente(s)**RUANE DIAS DA ROCHA CARRERO**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 20/03/1990, natural de Barbosa Ferraz/Pr, filha de Marileia Dias da Rocha, portadora da CI-RG n.º 10.402.559-5 SSP/IIPR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 080.985.079-63, e **FREDERICO DIEGO CARRERO**, brasileiro, casado, borracheiro, nascido aos 29/07/1987, natural de Peabiru/Pr, filho de José Carlos Carrero e Maria José dos Santos, portador da CI-RG n.º 10.514.407-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.751.891-17, ambos residentes e domiciliados à Rua Souza Naves, 1530, CEP 87.250-000, em Peabiru – Estado do Paraná e Requerido(s) **1) DULCINDA KALAU LOPES**, brasileira viúva , do lar, portadora da CI-RG n.º 1.197.220/Pr., inscrita no CPF/MF sob o n.º 003.213.039-20, estando em lugar incerto e não sabido, **2) ALBERTO KALAU LOPES**, brasileiro, do comércio portador da CI-RG n.º 345.780/Pr., inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.147.499-00, podendo ser encontrado na Rua Araruna, 854, Apto. 1301, CEP. 87.302-210, em Campo Mourão/Pr, **3) MARIA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA**, brasileira do comércio, portadora da CI-RG n.º 508.336/Pr, estando em lugar incerto e não sabido, **4) BENITO KALAU LOPES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI-RG n.º 387.165/Pr, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.965.669-00, estando em lugar incerto e não sabido, e que, por este edital fica(m) devidamente(s) citado (s) o requeridos **1) BENITO KALAU LOPES**, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, **2) DULCINDA KALAU LOPES**, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, e **3) MARIA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA**, E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, TODOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO e **EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS**, dos termos da presente ação, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando, além disso, que deve juntar aos autos cópia das matrículas dos imóveis em questão caso as tenha ou, ainda, informe o CRI em que as mesmas se localizam.
ALEGAÇÕES DO AUTOR: "A Posse do terreno, DATA DE TERRAS N.º 2380 da Quadra n.º123, situado no quadro urbano do Município e Comarca de Peabiru/Pr, com área de 570,00 m2, conforme limites e confrontações descritos na Matrícula 10.811 do CRI de Peabiru/Pr, vinha sendo exercida de forma ininterrupta, sem oposição ou permissão de quem quer que seja, e com ânimo de proprietários por Francisco Lucas Carrero e Edinalva Polezer Carrero, o qual tinham a posse do imóvel há mais de 25 (vinte e cinco) anos, e durante todos esse lapso temporal pagaram impostos e taxas regularmente sobre o referido imóvel, bom como construíram residência, efetuaram reformas. Verifica-se pelas certidões de distribuição – fins gerais – cíveis – específica – negativa – Ações possessória e usucapião inclusas que nunca os Requeridos fizeram qualquer reivindicação quanto a posse. Em data de 25 de outubro de 2017, os Autores adquiriram a posse e os direitos possessórios pelo valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), e desde a aquisição vivem no imóvel, sem qualquer oposição ou objeção, de forma mansa e pacífica com animus domini, fixaram residência, possuem um comércio em frente ao imóvel de onde provem o sustento da família, efetuaram reformas entre outros, bem como vem pagando todos os impostos e taxas. Desta forma, somando o lapso temporal de 30 (trinta) anos de posse mansa e pacífica exercida pelo Sr. Francisco e sua esposa Sra. Edinalva, mais 4 (quatro) anos exercida pelos Autores, a posse sobre o lote de terras em questão remonta em 34 (trinta e quatro) anos ininterruptas. Conforma consta no Instrumento Particular de Compra e Venda os Autores compraram a posse de Francisco e sua Esposa, o qual já residiam no local há mais de 30 (trinta) anos, de forma mansa e pacífica, com animus domini, sem qualquer objeção estabelecendo ali sua moradia juntamente com sua família, até vender o imóvel para os Autores em 2017. Os requisitos essenciais para adquirir imóvel por usucapião extraordinária são a posse ininterrupta e sem oposição por 15 (quinze) anos, independentemente de justo título e de boa-fé, cujo prazo pode ser reduzido para 10 (dez) anos se o possuidor estabelecer moradia habitual, realizar obras ou serviços de caráter produtivo no imóvel, ademais levando se em consideração a data de início da posse do antecessor (1987). [...]. Cabe informar que durante todo o lapso temporal que os autores vem ocupando o imóvel em questão NUNCA obtiveram notícias dos Requeridos e desconhecem o atual paradeiro dos mesmos, tendo conhecimento tão somente dos dados constantes na Matrícula Imobiliária. Os autores desde que entraram no imóvel usucapiendo, agiram como se fosse os próprios donos, tendo nele estabelecido moradia sua e de sua família e também são reconhecidos por todos os vizinhos como proprietários do local o qual residem, e durante todo este lapso temporal jamais foram notificados ou interpelados, e jamais sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, e sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Conforme Certidões, emitida pelos Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru, certifica que os Autores, não são possuidores de quaisquer bens imóveis rurais ou urbanos, registrados nestas Cartório. Deste modo comprova-se que NÃO CONSTA propriedade URBANA ou RURAL. Além dos cuidados prestados no imóvel, outro fato que evidencia o animus domini dos autores é a assunção da responsabilidade pelos impostos do imóvel, o que se comprova pelos recibos de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como as contas de água e Luz. Deste modo, restando claro que ao objeto usucapiendo foi dado a destinação social mais adequada, que é a de abrigar pessoas que de outro modo habitariam as ruas, esta ação é contemplada a se amparar pelo parágrafo único do artigo 1.238 do CC/2002, tendo sua prescrição aquisitiva reduzida para dez anos. A despeito da longa posse por parte dos autores, que há muito já superou os quinze anos exigidos pelo caput do art. 1.238 do Código Civil, o imóvel sempre foi utilizada como residência. O imóvel usucapiendo é localizado à Rua Souza Naves n.º 1530, Centro, CEP. 87.250-000, em Peabiru/Pr. conforme limites e confrontações constantes na Matrícula 10.811 do CRI/Peabiru e Memorial Descritivo do Imóvel, sobre o imóvel o Autores efetuaram reformas e reparos necessários, conforme fotos inclusas, como se donos fosse da coisa ou seja, com "animus domini". Ainda, cabe frisar que os tanto os antigos possuidores quanto os Autores jamais sofreram qualquer esbulho ou turbação, nem mesmo qualquer reivindicação de ninguém, mormente dos proprietários do imóvel, ou herdeiros. Portanto sempre possuíram a posse mansa e pacífica e ininterrupta da coisa durante todos esse período. Desse modo, verifica-se que os requerentes possuem a posse mansa e pacífica e ininterrupta do imóvel há mais de 15 anos, exercendo a posse e o animus domini do referido bem até a presente data, exercendo no imóvel a sua moradia habitual. [...]."
ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Peabiru, 10 de outubro de 2022 Eu,_____
(Flávio Barbosa dos Santos) Técnico Judiciário, digitei.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
Juíza de direito
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPB H57UJ NE629 296PU

PROJUDI - Processo: 0000576-32.2021.8.16.0132 - Ref. mov. 95.1 - Assinado digitalmente por Rita Lucimeire Machado Prestes:16251
11/10/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL DE CITAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDPB H57UJ NE629 296PU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 78/2019-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: RHINO TEC LTDA - ME, CNPJ sob nº15.067.538/0001-90

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8. artigo 65, Inciso II, "d".

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Vigência até 16/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R$ 859.550,40

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 30 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 6 TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 35/2021-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: E. F. C. SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ sob nº11.712.053/0001-51

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Permanece inalterado o prazo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato, o valor de R$ 939.925,00, correspondente a 7,42% referente ao aumento do salário mínimo nacional.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 30 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 73/2022-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: JOSE ROBERTO PARPINELI, CNPJ sob nº19.059.703/0001-13

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 65, Inciso II, §1º da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Permanece inalterada a vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R$ 25.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 30 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº 2.207/2023

Estabelece o "Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens" no âmbito da rede pública municipal de educação de Araruna (PR) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" e o disposto no item "Z", do art. 9º, item "V" ao art. 10 e itens do art. 103, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso V, do art. 12, da Lei Federal 9.394/96, que dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO o disposto no item "II", do art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.932/2017;

CONSIDERANDO a identificada necessidade de equiparar a situação das aprendizagens dos estudantes da rede pública municipal de educação de Araruna (PR) com o esperado para a etapa do desenvolvimento físico e mental correspondente ao ano de matrícula dos estudantes em que se encontram;

CONSIDERANDO a possibilidade de eventual persistência da defasagem das aprendizagens dos estudantes da rede pública municipal de educação de Araruna (PR) frente novas modalidades de ensino estabelecidas em detrimento do momento sanitário correspondente à pandemia da doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº. 05/2018, da Superintendência de Educação da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, que prevê a organização e funcionamento dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a educação integral em turno complementar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens - PMRA" no âmbito da rede pública municipal de educação de Araruna (PR), a partir da data de publicação deste Decreto, com validade até o último dia do ano letivo de 2026 (dois mil e

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

vinte e seis), com o objetivo da retomada da atenção às habilidades e competências a serem adquiridas pelos estudantes da rede.

Art. 2º. Entende-se por práticas de recomposição das aprendizagens, as atividades extracurriculares em contraturno, oferecidas aos estudantes da rede municipal de educação de Araruna (PR), conforme estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as atividades avaliativas do PMRA em três etapas:

I - Atividade diagnóstica: teste cognitivo a ser aplicado a todos os estudantes da rede pública municipal de educação de Araruna (PR), que contemplará as disciplinas de "Língua Portuguesa" e "Matemática", presentes no referencial curricular municipal, a fim de agrupar os estudantes de acordo com o nível de conhecimento em que se encontram e planejar atividades de recomposição das aprendizagens.

II - Atividade formativa: teste cognitivo a ser aplicado a todos os estudantes da rede pública municipal de educação de Araruna (PR) que obtiveram nota considerada insuficiente na avaliação diagnóstica, após decorrida metade das intervenções pedagógicas propostas pelo PMRA, a fim de avaliar o progresso dos estudantes submetidos às ações do programa e replanejá-las, se necessário.

III – Atividade somativa: teste cognitivo a ser aplicado a todos os estudantes da rede pública municipal de educação de Araruna (PR) que participaram das intervenções pedagógicas propostas pelo PMRA, após decorrida a totalidade das referidas ações, a fim de avaliar e mensurar o progresso final dos estudantes submetidos às ações do programa e planejar ações para o próximo ano letivo.

Art. 4º. Será considerado rendimento suficiente, aquele igual ou superior a sessenta por cento (60%) de acertos na avaliação diagnóstico e, abaixo disto, rendimento insuficiente.

Art. 5º. Fica estabelecido como público alvo do PMRA estudantes da rede pública municipal de educação de Araruna (PR), matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental que obtiveram rendimento insuficiente na avaliação diagnóstica citadas neste Decreto.

Art. 6º. As atividades avaliativas descritas no artigo 3º serão coordenadas pelo pedagogo ou coordenador educacional ou professor pedagogo temporário de cada unidade educacional pública municipal, sob a supervisão do Departamento de Assuntos Pedagógicos (DAP) da Secretaria Municipal de Educação (SME), e contará com o apoio da família tanto na compreensão do PMRA, quanto para assegurar a presença do estudante.

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Parágrafo único. Fica o pedagogo ou coordenador educacional ou professor pedagogo temporário de cada unidade educacional pública municipal incumbido de implementar e organizar o cadastro das atividades propostas no sistema de registro escolar em utilização na rede.

Art. 7º. Ficam estabelecidas como práticas de recomposição das aprendizagens as intervenções pedagógicas propostas pelo PMRA, na forma de:

I - Aulas de reforço escolar dos componentes curriculares "Língua Portuguesa" e "Matemática", com conteúdo focado nas dificuldades indicadas pela atividade diagnóstica e posteriormente pela atividade formativa, com as quais serão submetidas o público alvo do programa, em cronograma específico de cada unidade educacional pública municipal, com duração semanal a ser pactuada entre a unidade educacional e a SME, de acordo com as necessidades particulares de cada situação.

Art. 8º. As atividades práticas de recomposição das aprendizagens serão executadas por professor temporário, em cada unidade educacional pública municipal, sob a supervisão do pedagogo ou coordenador educacional ou professor pedagogo substituto de cada unidade educacional pública municipal.

Art. 9º. Os custos referentes à implantação do PMRA ficam a cargo das dotações orçamentárias da SME.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos

Araruna, 30 de janeiro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 368/2022.
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de bilhetes de passagens de transporte rodoviário.
VALOR MÁXIMO: R$ 17.176,20 (dezessete mil cento e setenta e seis reais e vinte centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 14/02/2023 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRA: FRANCIELI CONRADO.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1> ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1° andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 30 de janeiro de 2023.
PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação direta de: **EXATO SERVIÇOS EM RADIOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.152.581/0001-00, com sede na Rua Francisco Perotti, nº 45-PL 2Q R, Bela Vista, Osasco - SP, CEP 06.070-050, no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); conforme N.F. nº 1084; referente a pagamento de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, com base no Art. 24, inciso II, c/c art. 60, parágrafo único; art. 62, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica.
Autorizo em conseqüência a proceder à contratação nos seguintes termos:
Contratada: **EXATO SERVIÇOS EM RADIOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.152.581/0001-00.
Objeto: pagamento de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
Valor: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araruna, 30 de janeiro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito